Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 230/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4776/2020
PROTOCOLO	: 2034864
TIPO DE PROCESSO	: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS/ SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
INTERESSADOS	1. ROBERTO HASHIOKA SOLER 2. ANA CAROLINA ARAUJO NARDES; 3. CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; 4. COMERCIAL ISOTOTAL LTDA; 5. MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 6. ODONTOMED CANAA EIRELI; 7. RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 8. SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 9. SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP 10. UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: TERMOS ADITIVOS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. CANCELAMENTO DE LOTES. MÚTUO ACORDO. JUSTIFICATIVA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos termos aditivos às atas de registro de preços, em razão do atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de setembro a 2 de outubro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** dos Termos Aditivos às Atas de Registro de Preços n. 048/2020-2, n. 048/2020-4 e n. 048/2020-8, formalizadas em decorrência do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 091/2019, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, de responsabilidade do Sr. **Leonardo Dias Marcello**, superintendente de gestão de compras e materiais, à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; e **intimar** do resultado do presente julgamento o interessado e as demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 2 de outubro de 2025.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame para julgamento, a regularidade dos Termos Aditivos às Atas de Registro de Preços n. 048/2020-2, n. 048/2020-4 e n. 048/2020-8, formalizadas em decorrência do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 091/2019, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, de responsabilidade do Sr. Leonardo Dias Marcello, superintendente de gestão de compras e materiais, à época, nos termos do § 4º do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Os Termos Aditivos foram firmados por mútuo acordo, objetivando cancelar lotes das Atas de Registro de Preços, conforme justificativa da Coordenadoria de Registro de Preços e decisão do superintendente de Gestão de Compras e Materiais, à época.

Após a realização das diligências necessárias, os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - DFS - 7923/23, manifestaram-se concluindo que os Termos Aditivos, ora examinados, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou o Parecer PAR - 1ª PRC - 5996/2025, opinando pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos instrutórios foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal e encontram-se completos, em consonância com as condições estipuladas na Resolução TC/MS n. 88/2018.

Verifica-se a licitude dos Termos Aditivos, uma vez que foram encaminhados todos os documentos comprobatórios necessários à regularidade da sua formalização, inclusive justificativas e pareceres técnico/jurídicos, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, vigente à época.

De acordo com o inciso VI do art. 124 do RITC/MS, os documentos referentes aos atos de execução global das Atas de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados.

Dessa forma, restou comprovada a regularidade dos atos adotados pelo responsável na formalização dos Termos Aditivos, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, com fulcro no art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos Termos Aditivos às Atas de Registro de Preços n. 048/2020-2, n. 048/2020-4 e n. 048/2020-8, formalizadas em decorrência do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 091/2019, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, de responsabilidade do Sr. Leonardo Dias Marcello, superintendente de gestão de compras e materiais, à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento ao interessado e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos termos aditivos às atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 2 de outubro de 2025.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PBC / MRMAM